

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000358/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/06/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030528/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.007731/2014-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVICOS DO DF, CNPJ n. 01.635.580/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio, do Plano da CNTC, Trabalhadores nas Associações Comunitárias de Carroceiros e demais prestadores de Serviços Terceirizados em Parceria e/ou Conveniados da Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em DF.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula, que a partir de 1º de Maio de 2014 tem valor de R\$ 929,69 (novecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos). Em maio de 2015 o valor será reajustado para R\$ 1.022,66 (um mil e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E PISOS SALARIAIS

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de reajuste dos salários das categorias a partir de 1º de maio de 2014, as partes estabelecem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) aplicado sobre os salários vigentes em Maio/2013 e 10% (dez por cento) de reajuste em 1º de maio de 2015 sobre os salários aplicados em 1º de maio de 2014.

**Parágrafo Segundo** - Os salários normativos da categoria, reajustados e vigentes a partir de 1º de maio de 2014 e 2015, são:

| FUNÇÃO    | 01/05/2014   | 01/05/2015   |
|-----------|--------------|--------------|
| Coletor   | R\$ 929,69   | R\$ 1.022,66 |
| Varredor  | R\$ 929,69   | R\$ 1.022,66 |
| Servente  | R\$ 929,69   | R\$ 1.022,66 |
| Motorista | R\$ 1.506,30 | R\$ 1.656,93 |

|                            |              |              |
|----------------------------|--------------|--------------|
| Motorista de carreta       | R\$ 2.262,14 | R\$ 2.488,36 |
| Encarregado local – fiscal | R\$ 1.012,50 | R\$ 1.113,75 |

**Parágrafo Terceiro** - Fica assegurado o reajuste salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes em Maio/2013, para todas as categorias, a partir de 1º de Maio de 2014 e o reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre os salários vigentes em Maio/2014, para todas as categorias, a partir de 1º de maio de 2015.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento referente aos reajustes com efeitos financeiros a partir do mês de Maio/2014, atrasados, poderá ser realizado na folha de pagamento do mês de Junho/2014.

### CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros desta Convenção terão sua vigência a partir de 1º de maio de 2014. Os reajustes fixados com referência ao ano de 2015 terão seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO DE DIFERENÇAS NO PAGAMENTO

Eventuais diferenças por erro de apuração, ocorridas nos pagamentos dos empregados, desde que o valor a ser pago seja superior a 30% (trinta por cento) do salário base, serão pagas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua constatação.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados o pagamento de adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo vigente, nos termos da Lei.

**Parágrafo Primeiro - Adicional de insalubridade em Grau máximo (40%) para:** coletores, ajudantes de usina de compostagem, operação do aterro sanitário e operações da usina de compostagem;

**Parágrafo Segundo – Adicional de insalubridade em Grau médio (20%) para:** O percentual de insalubridade para a função de varredor foi fixado de acordo com o laudo pericial realizado na presença dos Convenentes. O perito, na presença dos representantes dos Sindicatos, SEAC/DF e SINDLURB/DF, analisou o ambiente de trabalho dos varredores, bem como as Normas Regulamentadoras do TST, aferindo o percentual de 20%, grau médio de insalubridade, de acordo com o artigo 192 da CLT. O laudo pericial é homologado pelo Sindicato, podendo ser utilizado pelas empresas e empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Para as demais funções, consideradas insalubres, analisadas pelo laudo citado no parágrafo anterior, o qual nas mesmas condições citadas aferiu o percentual de 20% (vinte por cento), é garantida a insalubridade em grau médio, conforme o artigo 192 da CLT.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - As empresas ficam obrigadas a conceder mensalmente aos seus empregados, e de uma única vez, o auxílio alimentação, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para toda a categoria.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado o aumento do valor do auxílio alimentação a partir do mês de Maio de 2015, que passará para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta Reais) para toda a categoria.

**Parágrafo Terceiro** - Fica vedado o desconto do auxílio alimentação para as faltas justificadas.

**Parágrafo Quarto** - A presente parcela relativa a auxílio alimentação não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

**Parágrafo Quinto** - Em dezembro de 2014 e dezembro de 2015 as empresas concederão a todos seus funcionários o valor correspondente ao Auxílio Alimentação a título de 13º Ticket.

**Parágrafo Sexto** - O benefício estabelecido no parágrafo anterior será pago proporcionalmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS AFASTADOS**

Será fornecido aos empregados que se encontrarem em benefício de gozo previdenciário por doença ou acidente, desde que guardem nexo de causalidade com o trabalho, auxílio alimentação, por até 60 (sessenta) dias após o afastamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS**

As empresas concederão os benefícios de tíquetes alimentação e de refeição, conforme valores descritos na Cláusula do Tíquete Alimentação e Refeição para os colaboradores em gozo de férias, que tiverem período completo e direito a trinta dias de férias.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer mensalmente o vale-transporte gratuitamente para os seus funcionários e funcionárias.

**Parágrafo Único** - As empresas que fornecem transporte próprio ficam desobrigadas quanto ao fornecimento do Vale-Transporte.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas repassarão ao sindicato profissional, mensalmente, R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a título de plano de saúde, para todos os seus empregados efetivos, limitado ao quantitativo previsto nos contratos de prestação de serviços, cabendo ao SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA

E/OU CONV DA LIMP URBAN DO DF, SINDLURB/DF, contratar e administrar o referido plano. O referido benefício será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços. Esta obrigação será exigível apenas a partir do ano de 2015 e na vigência de novos contratos administrativos/de prestação de serviços ajustados pelas empresas da categoria e o futuro contratante.

**Parágrafo primeiro** - O valor será repassado ao sindicato até o dia 25 do mês subsequente ao recebimento do órgão contratante.

**Parágrafo segundo** - Juntamente com os valores referidos, a empresa entregará a relação dos funcionários beneficiados, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

**Parágrafo terceiro** - O benefício, plano de saúde, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

**Parágrafo quarto** - A partir do décimo terceiro mês de vigência dos novos contratos de prestação de serviço, o plano de saúde é devido, também, aos trabalhadores feristas colocados à disposição do órgão contratante, em substituição aos funcionários efetivos.

## **AUXÍLIO CRECHE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas pagarão a título de auxílio creche para todos seus funcionários e funcionárias com filhos até 06 (seis) anos de idade, o valor único correspondente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, cujo valor está disposto na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Único** - As empresas ficam isentas da manutenção de creches próprias ou ainda de firmar convênios com creche para atendimento dos filhos, tendo em vista o pagamento do auxílio creche.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas representadas pelo SEAC/DF nesta CCT concederão seguro de vida a todos os seus empregados, por morte em decorrência de causa natural ou acidental, bem como por invalidez permanente. No caso de óbito ou invalidez permanente, a indenização será de 10 (dez) salários normativos da categoria. Na hipótese de óbito por Acidente de Trabalho o valor da indenização será de 15 (quinze) salários normativos da categoria.

**Parágrafo Único** - As empresas responderão pelo custo de 90% desse seguro durante a vigência desta Convenção.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO**

As empresas pagarão mensalmente o valor de R\$ 2,00 (dois Reais) por funcionário a título de convênio odontológico firmados com o SINDILURB repassando a quantia à entidade sindical em até 05 (cinco) dias após o desconto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS**

As Empresas arcarão com as despesas de medicamentos para aqueles empregados que sofrerem acidente de trabalho, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da alta médica, mediante a apresentação de receita médica e nota fiscal correspondente, mediante apresentação de 03 orçamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS**

As empresas se comprometem a firmar convênios com drogarias e óticas, para que assegure aos empregados a aquisição de medicamentos e óculos, mediante receituário médico, com desconto em folha de pagamento. O valor poderá ser descontado pelas empresas, respeitando o limite de 30%, por desconto, em folha de pagamento, até o reembolso total dos gastos. Fica estabelecido que as empresas poderão limitar o valor da compra mensal, considerando a função exercida de cada categoria funcional.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem no máximo a 12 meses da aquisição do benefício da aposentadoria, fica assegurado o emprego e/ou o salário durante o período que faltar para aposentar-se, desde que o empregado tenha pelo menos 3 anos de trabalho na empresa. A estabilidade será concedida, apenas, se o funcionário comunicar a empresa com 90 (noventa) dias de antecedência aos 12 (doze) meses de estabilidade.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

As Empresas farão a distribuição dos benefícios: vales transporte, vales refeição, vales alimentação e outros benefícios, sempre nos dias em que haja expediente normal de trabalho.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO**

Considerando que todas as empresas, por obrigação legal, devem conceder intervalo de no mínimo uma hora para que os empregados possam usufruir o intervalo destinado ao repouso e alimentação; considerando também que todos os empregados que exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações das empresas, não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho, convencionou-se, por isso, que os próprios empregados têm a obrigação de cumprir as suas Jornadas de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independente da supervisão hierárquica específica para esse fim, dada a sua impossibilidade. Convencionou-se, assim, que os sindicatos, profissional e patronal, reconhecem os empregados exercentes das funções de serviços externos, entre elas, exemplificadamente, as funções de coletores, motoristas, varredores, serventes e ajudantes de equipes de serviços diversos, funções essas, relativas a todas as atividades do setor, onde couber, a saber: Coleta de resíduos domiciliares, de serviço de saúde, varrição, pinturas de guias, demais serviços afins, executam trabalhos externos (artigo 62 da CLT) e, portanto, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornada de seus controles de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT e do artigo 3º da portaria MTPS 3.626, de 13 de novembro de 1991.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

**Parágrafo Primeiro** – A jornada de trabalho será controlada por folha, livro, ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros mecânicos ou eletrônicos, relógios fixos ou móveis, sendo obrigatória a marcação da hora de entrada e saída, devendo haver a pré-assinalação do período de repouso, em conformidade com o Art. 74, § 2º da CLT.

**Parágrafo Segundo** - Considerando que as atividades exercidas pelas empresas abrangidas por esta CCT são de caráter inadiável e essencial à população, fica estabelecida a condição normal para o trabalho em domingos e feriados, desde que:

- a) As empresas providenciem escala de trabalho extraordinário para os domingos e feriados, dando conhecimento prévio aos empregados escalados;
- b) Não havendo a possibilidade de concessão de correspondente folga compensatória, as horas extras trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA JUSTIFICADA PARA PROVAS E EXAME VESTIBULAR**

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia de prova escolar, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisada as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação por escrito e que haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e a prova.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DE SETOR E/OU HORÁRIO**

Os empregados serão avisados da mudança definitiva de setor num mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e da mudança definitiva de horário em no mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

O pagamento da remuneração das férias e do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias será efetuado em até dois dias antes do início do respectivo período.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES**

As Empresas concederão estabilidade de 30 (trinta) dias para as empregadas gestantes, após o retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período, não poderá ser concedido o aviso prévio.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO DE FÉRIAS**

As Empresas se obrigam a comunicar o empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data de início de gozo de férias, salvo por solicitação expressa do empregado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIO**

As Empresas se comprometem a providenciar instalações adequadas para vestiários e sanitários com chuveiros para seus empregados, em condições higiênicas adequadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROTETOR SOLAR**

As empresas concederão protetor solar a todos seus funcionários e funcionárias que trabalham em vias públicas. Esta obrigação será exigível apenas a partir do ano de 2015 e na vigência de novos contratos administrativos/de prestação de serviços ajustados pelas empresas da categoria e o futuro contratante.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES**

As Empresas fornecerão gratuitamente, 03 (três) mudas anuais de uniformes a seus empregados, nos casos em que for obrigatório o uso para o desempenho de suas funções. Caso seja necessário, as empresas poderão fornecer novas mudas gratuitamente.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado às empresas o direito de descontar do empregado o valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução do mesmo, por ocasião de rescisão de contrato de trabalho e quitação das verbas rescisórias.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedado a utilização do uniforme fora do horário de trabalho, devendo o funcionário e funcionária a trocar de roupa nas dependências das empresas, no início do expediente e antes de encerrar o expediente.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

As Empresas se comprometem, nas épocas próprias, a divulgar internamente o processo eleitoral para formação da CIPA, por meio de quadro de avisos específico.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E PPRA**

As Empresas se comprometem a realizar os exames médicos previstos na NR7 para todos os seus empregados. É assegurado ao SINDILURB o acesso, para fins de consultas, ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa, desde que previamente combinado com as empresas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DE DELEGADOS SINDICAIS**

O SINDILURB fará eleição para 10 (dez) delegados sindicais, no limite de 3 (três) delegados por empresa.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES**

Serão liberados com ônus para as empresas seus empregados membros da diretoria do SINDILURB, efetivos e suplentes, que assumam a direção, no total de 05 (cinco) diretores.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS DO SINDLURB**

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de aviso, comunicações, informações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDILURB.

**Parágrafo Único** - Nos locais de trabalho a colocação fica na dependência de autorização do tomador de serviços.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES**

As Empresas se obrigam a repassar ao SINDILURB o valor das mensalidades descontadas a seu favor em até 05 (cinco) dias da data de pagamento do salário aos empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL**

As Empresas se obrigam a descontar, mensalmente, 2% (dois por cento) da remuneração mensal de cada empregado associado, em favor do SINDILURB, cujas fichas de filiação serão remetidas às Empresas que, ficarão isentas de qualquer responsabilidade e ônus decorrentes do referido desconto.

**Parágrafo Primeiro** - A mensalidade do mês de dezembro de cada ano passará de 2% (dois por cento) para 4% (quatro por cento) da remuneração de cada empregado associado, ficando as empresas obrigadas a proceder ao respectivo desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - As empresas se obrigam a repassar ao SINDILURB, o valor das mensalidades descontadas a seu favor, em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, acompanhados de lista nominal dos contribuintes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão anualmente para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), por empregado, a ser recolhida até o dia 15 de julho de 2014, a referente ao ano de 2014, e até o dia 15 de julho de 2015, a referente ao ano de 2015, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 -RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. O pagamento deverá efetuado mediante retirada do respectivo boleto no site do SEAC/DF ([www.seac-df.com.br](http://www.seac-df.com.br)) no link “contribuições”

**Parágrafo Primeiro** - Após o vencimento do prazo para resgate destes débitos, será acrescentado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,22% (zero ponto vinte e dois por cento) de juros por dia de atraso, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas efetuarão os descontos em folha de todos os seus empregados, no valor correspondente 3% (três por cento) do salário a favor do SINDILURB, de uma única vez, na folha de janeiro de 2015 e na folha de janeiro de 2016, em caráter de contribuição assistencial.

**Parágrafo Primeiro** - O colaborador que se opuser ao desconto deverá manifestar-se por escrito num prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da homologação desta convenção coletiva junto a SRT/DF, comunicando ao sindicato pessoalmente a sua não concordância com o referido desconto.

**Parágrafo Segundo** - O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente CCT, contando-se o prazo de 10 dias úteis para manifestação da data da sua admissão.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE**

Considerando as peculiaridades da terceirização de serviços no segmento de limpeza urbana, fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-16000-75.2004.5.23.00) e visando à manutenção e continuidade do emprego, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar todos os empregados da anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao sindicato laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

- I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 38ª.
- II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.
- III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.
- IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.
- V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.
- VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado."



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE COOPERATIVA**

Fica vedada a contratação de mão-de-obra através de cooperativas de trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política.

Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente**, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal.

As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenientes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Pelo descumprimento das normas inseridas nesta CCT, será aplicada uma multa no valor de um salário base, por infração e por empregado, que será revertido a este.

**ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS**  
**TERCEIRIZAVEIS DO DF**

**WASHINGTON DOMINGUES NEVES**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVICOS DO DF**